

Despacho n.º 3174/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET de Organização e Planificação do Trabalho;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e da comunicação, entre outros, os CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos:

Determino:

1 — O Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia é autorizado a ministrar os seguintes CET:

- a) Organização e Planificação do Trabalho;
- b) Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- c) Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- a) Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
- b) Para o acesso aos cursos das alíneas b) e c), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, atribuídos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.	Licenciatura em Gestão de Empresas.	2 a 5
	Licenciatura em Psicologia organizacional.	2 a 5
	Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho.	2 a 5

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.	Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação Multimédia.	2 a 5

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.	Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação Multimédia.	2 a 5

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho n.º 3175/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Ciência e do Ensino Superior de 5 de Julho de 2004:

Dr. José Eduardo Isaac Soares Duarte, técnico superior de 1.ª classe do quadro do ex-ICCTI — Instituto da Cooperação Científica e Tecnológica Internacional — deferido o pedido de regresso da situação de licença especial para exercício de funções em Macau, com efeitos a 16 de Janeiro de 2004. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria Virgínia de Magalhães Corrêa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete da Secretária de Estado da Saúde**

Despacho n.º 3176/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 21 212/2003, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 2003, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença de Alzheimer ou demência de Alzheimer.

Face à solicitação de participação de novas formas farmacêuticas e apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da doença de Alzheimer, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de participação abrangidos pelo despacho acima mencionado.